

Resolução Nº 02/2022 – PPGAC

Normatiza a distribuição de recurso Capes/DS/77-2022, PROAP2020/AUXPE e procedimentos para solicitação de uso.

O presidente do Colegiado do PPGAC, da UDESC – CEART, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 29 de junho de 2022:

RESOLVE:

Distribuir o valor de R\$43.620,00, para o uso de passagens com a finalidade de participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e eventos científicos-acadêmicos no país e no exterior, entre as linhas de pesquisa de acordo com a porcentagem de professores/as e alunos/as que as compõem:

Pedagogia das Artes Cênicas	36%	R\$ 15.703,25
Imagens Políticas	33%	R\$ 14.394,25
Teatro, Sociedade e Criação Cênica	16%	R\$ 6.979,25
Linguagem Cênica, Corpo e Subjetividade	15%	R\$ 6.543,25
Total:	100%	R\$ 43.620,00

A Resolução fica assim configurada:

Art. 1º As linhas serão responsáveis por gerir e estabelecer critérios para o uso desses valores;

Art. 2º Os pedidos, após aprovação da linha, deverão ser encaminhados ao programa, por email, com no mínimo 45 dias de antecedência juntamente com 3 orçamentos e o documento de solicitação de compra de passagens anexo a esta resolução;

§ 1º Pedidos enviados após o prazo mínimo de antecedência não serão considerados;

§ 2º O prazo máximo para as solicitações de passagens referentes aos valores estabelecidos nesta resolução é 16 de dezembro de 2022. Após esse período, o recurso remanescente será realocado;

§ 3º O prazo máximo de retorno da viagem realizada deverá ser 31/03/2023.

Parágrafo único: Em caso de compra de passagens e não utilização das mesmas, o solicitante deverá reembolsar integralmente o PPGAC no prazo máximo de 15 dias após a data prevista para viagem.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 11 de julho de 2022.

Paulo César Balardim Borges

Coordenador do PPGAC

(Assinado digitalmente via SGPE)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q5486MJR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR BALARDIM BORGES em 11/07/2022 às 13:10:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:49 e válido até 30/03/2118 - 12:39:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTkzNTlfMTkzOTZfMjAyMi9RNTQ4Nk1KUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00019359/2022** e o código **Q5486MJR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



RESOLUÇÃO Nº 04 /2022–PPGAC – Resolução sobre defesas

Altera a Resolução nº 03/2022 que delibera sobre os encaminhamentos para a defesa de Dissertação ou Tese, e outras providências relativas ao assunto.

O presidente do Colegiado do PPGAC, da UDESC – CEART, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião de **31 de agosto de 2022**.

RESOLVE:

Do encaminhamento de defesa

Art. 1º A solicitação de defesa pública de Dissertação ou Tese poderá ser requerida, quando o aluno tiver cumprido as seguintes exigências:

§ 1º - Estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina;

§ 2º - Possuir a frequência mínima estabelecida, fixada nos Planos de Curso, que não poderá ser inferior a 75%;

§ 3º - Para alunos estrangeiros, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua portuguesa;

§ 4º - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

§ 5º - Para os alunos do mestrado, cumprir a exigência de ter realizado Estágio Docência, em conformidade com Norma Interna do Programa específica para esse fim;



§ 6º - Para os doutorandos bolsistas CAPES cumprir a exigência de ter realizado Estágio Docência, conforme legislação da CAPES até as turmas que ingressaram em 2021/2. Para as turmas que ingressaram a partir de 2022/2, **todos os discentes** devem cumprir a exigência de ter realizado 2 estágios docências;

§ 7º – Ter cumprido o total de créditos em Atividades Programadas de acordo com as exigências de seu curso, seja mestrado ou doutorado.

§ 8º - Os alunos do mestrado devem atestar o envio, devidamente protocolado, de artigo para publicação em periódico científico indexado, ou, atestar a publicação de Comunicação Completa em Anais de Congresso, ou de livro ou capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial. Os alunos do doutorado devem atestar o aceite da publicação de artigo, relacionado ao tema de sua tese, em periódico científico conceituado no qualis/CAPES, ou de livro ou capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial.

§ 9º - Ter assistido duas (2) defesas de dissertações, para os mestrandos e de duas (2) defesas de teses para os doutorandos.

Do encaminhamento do professor orientador

Art. 2º Cumpre ao Professor orientador, ao autorizar a defesa pública do aluno:

§ 1º - Preencher e encaminhar a Solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese ao Coordenador do Programa, para aprovação no Colegiado do Programa;

§ 2º - Propor a Banca Examinadora respeitando as Normas do Regimento do Programa;

§ 3º - Propor a data e horário para defesa pública, que deverá estar em comum acordo com os membros integrantes da Banca Examinadora proposta;

§ 4º - O mestrando e doutorando deverão requerer ao Colegiado do Programa a defesa pública de sua Dissertação ou Tese, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.



Do depósito de Dissertação ou Tese

Art. 3º O candidato deverá enviar 3 (três) exemplares da Dissertação para a defesa de Mestrado e 5 (cinco) exemplares da Tese para defesa do Doutorado, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa pública para os membros da banca.

Parágrafo único - Caso haja alguma pendência acadêmica ou administrativa, o aluno não poderá fazer o envio até que haja solução das pendências indicadas.

Da composição da Banca Examinadora

Art. 4º A Banca Examinadora de Mestrado é composta por 3 (três) professores: o professor orientador, como presidente, mais 2 (dois) docentes com título de doutor, sendo que um deles não deve ter vínculos com a UDESC, e mais 2 (dois) suplentes, um externo e um da UDESC.

Art. 5º A Banca Examinadora de Doutorado é composta por 5 (cinco) professores: o professor-orientador, como presidente, mais 4 (quatro) docentes com título de doutor, dentre estes 2 (dois), não devem ter vínculos com a UDESC, e mais 2 (dois) suplentes, um externo e um da UDESC.

Art. 6º A composição da Banca Examinadora e as informações referentes à titulação acadêmica dos titulares da Banca Examinadora são de responsabilidade do Professor-orientador, que deverá seguir o que prescreve o Regimento do Programa.

Da defesa pública

Art. 7º A defesa pública de Dissertação ou Tese deverá ser realizada em um dos Campi da Universidade ou de modo online. Em casos excepcionais, e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, a defesa poderá ser realizada em outro local

Av. Madre Benvenuta 1907 Itacorubi CEP 88035-001 Florianópolis SC Brasil
Tel (48) 3321.8353 e-mail: ppgac@udesc.br



público.

Art. 8º Os procedimentos para a defesa pública de Dissertação ou Tese:

- 1) Tempo de apresentação – até 30 minutos (mestrado), até 45 minutos (doutorado);
- 2) Arguição dos examinadores – até 30 minutos (mestrado e doutorado);
- 3) Réplica do mestrando ou doutorando – 15 minutos para cada examinador;
- 4) Tréplica dos examinadores – 15 minutos para cada examinador;
- 5) Resposta final do mestrando ou doutorando – 15 minutos.

OBS - Se o presidente da Banca Examinadora considerar apropriado o aluno poderá responder diretamente aos examinadores.

Art. 9º Após a defesa de Dissertação ou Tese, assegurado período para esclarecimentos solicitados por integrantes da Banca Examinadora, esta deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo decidir por uma das seguintes alternativas:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- III. Reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até 6 (seis) meses.

Art.10º Caso a Banca Examinadora considere que o mestrando ou doutorando está aprovado sob a condição de ajustar a Dissertação ou Tese, esta decisão deverá constar na Ata e a aprovação final se dará quando da revisão e aprovação posterior do trabalho por dois membros da Banca Examinadora, entre os quais se inclui o orientador.

Art.11º A avaliação atribuída pelos membros da Banca Examinadora, conforme alienas I, II e III do art. 9º dessa Resolução, constará na Ata dos Trabalhos da Banca Examinadora, que deverá ser assinada por todos os membros e pelo(a) candidato(a).

Art.12º O aluno deverá fazer a entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da defesa de Dissertação ou Tese conforme [Instrução Normativa nº 12/2020](#). O depósito digital de Dissertação ou Tese é obrigatório



Art. 13º Terminada a avaliação, o presidente da banca declara o resultado e encerra a sessão.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 15º A presente Resolução revoga a Resolução nº 03/2022 do PPGAC.

Art. 16º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Paulo César Balardim Borges.
Coordenador do PPGAC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SU722N7T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR BALARDIM BORGES em 01/09/2022 às 13:08:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:49 e válido até 30/03/2118 - 12:39:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTkzNTlfMTkzOTZfMjAyMi9TVTcyMk43VA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00019359/2022** e o código **SU722N7T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.